



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

PROJETO DE LEI N. 033/2016

SÚMULA: Altera os valores dos intervalos de consumo (Kwh), da Contribuição da Iluminação Pública – COSIP, fixados no artigo 1º da Lei Municipal nº 946/2006, de 18 de dezembro de 2006, Lei Complementar 001/2004, Lei Municipal nº 1418/2014, de 22 de dezembro de 2014, Lei 1443/2015, de 01 de junho de 2015 e Lei 1467/2015, de 20 de novembro de 2015.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

LEI

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 946/2006, de 18 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 1418/2014, de 22 de dezembro de 2014, Lei 1443/2015, de 01 de junho de 2015 e Lei 1467/2015, de 20 de novembro de 2015, que estabelece os valores e os intervalos de consumo da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, para o exercício de 2017, passa a ter a seguinte redação:

1 – Contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados:

1.1 – Para imóveis situados na área urbana – Classe A – R\$ 172,57 por ano

1.2 – Para imóveis situados na área urbana – Classe B – R\$ 84,37 por ano

2 – Contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica no Município:

CLASSE RESIDENCIAL	
FAIXA DE CONSUMO (kWh)	VALOR
Até 0050	isento
0051-0100	1,48
0101-0120	2,72
0121-0150	3,46
0151-0200	4,60
0201-0250	6,38
0251-0350	7,97
0351-0600	11,78



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

0601-1000	19,23
1001-9999	28,37

CLASSE INDUSTRIAL	
FAIXA DE CONSUMO (kWh)	VALOR
0000-0050	3,25
0051-0100	3,30
0101-0120	3,97
0121-0150	5,34
0151-0200	6,82
0201-0250	8,43
0251-0350	11,73
0351-0600	16,75
0601-1000	22,85
1001-1500	34,27
1501-2000	42,43
2001-3000	63,64
3001-4000	78,33
4001-6000	117,49
6001-8000	143,61
8001-10000	179,50
10001-15000	269,26
15001-20000	359,01
20001-25000	448,76
25001-30000	489,56
30001-35000	571,15
35001-40000	652,74
40001-45000	734,33
45001-50000	815,93
Acima de 50000	979,11

CLASSE COMERCIAL	
FAIXA DE CONSUMO (kWh)	VALOR
0000-0050	2,12
0051-0100	3,11
0101-0120	4,24
0121-0150	5,26
0151-0200	6,68
0201-0250	8,66
0251-0350	11,41



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

0351-0600	16,51
0601-1000	22,85
1001-1500	34,27
1501-2000	42,43
2001-3000	63,64
3001-4000	78,33
4001-6000	117,49
6001-8000	143,61
8001-10000	179,50
10001-15000	269,26
15001-20000	359,01
20001-25000	448,76
25001-30000	489,56
30001-35000	571,15
35001-40000	652,74
40001-45000	734,33
45001-50000	815,93
Acima de 50000	979,11

Art. 2º. Os valores definidos nas tabelas acima serão corrigidos:

I – Para os contribuintes de imóveis das classes A e B, será utilizado o índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mesmo fator utilizado nas correções do IPTU;

II – Para os contribuintes ligados a rede de energia elétrica, os valores serão atualizados com o mesmo índice de aumento da Tarifa de Energia Elétrica referente a iluminação pública, autorizado pela ANEEL.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, aos 19 de outubro de 2016.

Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal

Claudio Roberto Prudêncio
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A matéria em pauta trata-se de correção nos intervalos de consumo (Kwh), da **Contribuição da Iluminação Pública – COSIP**, fixados no artigo 1º da Lei Municipal nº 946/2006, de 18 de dezembro de 2006, Lei Complementar 001/2004, Lei Municipal nº 1418/2014, de 22 de dezembro de 2014, Lei 1443/2015, de 01 de junho de 2015 e Lei 1467/2015 de 20 de novembro de 2015.

Na certeza de contarmos com o apoio que sempre tivemos desse **Legislativo**, a essa matéria que é de excepcional interesse da Administração, consideramos justificado o projeto de lei e colocamos a inteira disposição dos lídimos representantes do povo, para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Prefeitura do Município de Assaí (PR), aos 19 de outubro de 2016.

LUIZ ALBERTO VICENTE
Prefeito Municipal